

## **LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS - 8742/93**

**Art. 20.** O Benefício de Prestação Continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

### **Pessoa portadora de deficiência:**

É aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

### **Pessoa portadora de deficiência ou idosa incapaz de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família:**

É aquela cuja renda mensal per capita seja inferior a % do salário-mínimo.

- Esse benefício não pode ser acumulado com qualquer outro, no âmbito da seguridade social;
- A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudos realizados pelo serviço de perícia médica do INSS;
- O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 anos;
- O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições que deram origem ou com a morte do beneficiário;
- O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.
- O Benefício de Prestação Continuada é concedido através dos serviços do INSS, mas não é do INSS;
- É financiado pelo Fundo Nacional de Assistência Social;
- A renda do filho maior de 21 anos não é computada no cálculo de renda per capita.